



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos, com fornecimento de materiais, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura, para esta Superintendência em Apoio ao Ministério da Justiça, visando o atendimento da demanda regional, conforme DFD 47767218.

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	PRAZO DE ENTREGA
01	Prestação de serviços de organização de eventos, com fornecimento de materiais, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura.	01	R\$ 53.426,36	Imediato

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de organização de eventos, com fornecimento de materiais.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a contratação por tarefa.

1.4. O prazo de entrega do objeto, à que se refere a tabela do item 1.1, será imediato, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem Fornecimento, sob demanda, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

1.5. A vigência do presente instrumento ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e até o fornecimento do quantitativo total de itens previstos no subitem 1.1.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

2.1. A referida prestação de serviços possui caráter institucional com vistas a fortalecer a comunicação, a transparência - publicidade dos atos de gestão - e a articulação institucional com foco na melhoria contínua dos serviços e entregas, vincular o emprego de recursos e capacidades à estratégia institucional e promover a proteção, o desenvolvimento, a valorização e o reconhecimento dos nossos profissionais.

2.2. O presente evento tem como escopo prestar suporte ao Ministério da Justiça para execução de evento integrante do Programa Nacional de Segurança com Cidadania - Pronasci II, o qual será realizado junto a Sede da Base de Operações Aéreas da Polícia Rodoviária Federal no Estado.

2.3. A contratação será realizada diretamente, por dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, abaixo transcrito.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II –para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.4. Embasam a referida dispensa de licitação os elementos discriminados nos itens a seguir:

- a) a necessidade extraordinária, originada de demanda inopinada do Ministério da Justiça;
- b) a exiguidade de prazo para atendimento;
- c) o valor estimado para a contratação amoldar-se aos limites previstos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.

2.5. A escolha do prestador do serviço, dar-se-á a partir da escolha do menor preço, conforme Planilha Pesquisa de Mercado (SEI nº 47772466) e Nota Técnica 5/2023/SAD-RS/SPRF-RS, SEI 47772736.

2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, com fornecimento de materiais, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os demais requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O(s) serviço(s) deverá(ão) respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

4.2. Os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes, incluído o atendimento a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais, participantes dos eventos.

4.3. Os critérios para a promoção de acessibilidade constam na Lei 10.098/2010, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050. Os critérios para a promoção de acessibilidade, supracitados, não excluem qualquer outra determinação legal acerca do tema, quer seja complementar, suplementar, superveniente ou qualquer outra que se aplique em caso concreto.

4.4. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

4.5. Entende-se viável a subcontratação de parte dos serviços prestados pela contratada, vista que esta prática foi observada em outros órgãos que se utilizam dessa alternativa como uma forma de agilizar a prestação de serviço, possibilitando alterações, inclusões, cancelamentos, agilizando o processo de contratação, evitando longos deslocamentos de materiais, gastos demasiados em deslocamentos e diárias de pessoal.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que o item é de entrega integral e imediata.

5. VISTORIA

5.1. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim. Os dias e horários para a realização da vistoria deverão ser definidos entre as partes por intermédio de endereço eletrônico que encaminhar a nota de empenho para a prestação do serviço.

5.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços terá início imediato contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem Fornecimento, sob demanda, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, conforme disposto no item 1 deste instrumento.

6.2. Os serviços serão prestados junto a Sede da Base de Operações Aéreas da Polícia Rodoviária Federal (Hangar PRF) no seguinte endereço: BR 116, KM 270 entroncamento com a BR 290 KM 92 (Freeway).

6.2.1. Horário previsto para o evento: 8h30 com duração de 1h30 a 2h.

6.3. Será permitida vistoria técnica da empresa contratada com supervisão da Administração para alinhamento de previsão técnica e suporte de infraestrutura.

6.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pelo Contratante.

b) No dia do evento deverá ser realizada a testagem de som e imagem, dos equipamentos, sendo necessário que a contratada seja capaz de seguir o cronograma do evento.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. Estrutura e Equipamentos:

- a) Palco com carpete 10 x 6 - altura 40 cm;
- b) Telão de led - 5 x 3 - alta resolução;
- c) Tv de retorno;
- d) Sonorização do local, com 2 microfones sem fio (200 - 250 pessoas);
- e) Púlpito;
- f) 200 cadeiras plásticas brancas sem braço;
- g) 20 cadeiras com apoio de braço para o palco;
- h) 6 ventiladores grandes (espargir líquidos);

i) mesa 4 metros, com toalhas e sobre tolas, cores neutras;

7.1.2. Bebidas e Serviço:

a) Água com gás e sem gás - 200 - 250 pessoas;

b) 01 garçom para atender palco;

c) 02 pessoas para manter abastecido os locais com água;

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Visando o atendimento das necessidades explanadas por intermédio do Documento de Formalização da Demanda, SEI 47767218, é fundamental a contratação de empresas especializadas em organização, planejamento, coordenação e acompanhamento de eventos, de forma dinâmica e coordenada, sendo os requisitos necessários para a execução do objeto:

8.1.1. A contratada deverá utilizar equipamentos de boa qualidade, fornecendo todos os equipamentos, insumos, materiais e acessórios necessários à boa execução do serviço contratado;

8.1.2. Toda a montagem, desmontagem e frete dos materiais, equipamentos e alimentação dos funcionários da contratada, são de responsabilidade da mesma;

8.1.3. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como, cumprir todas as normas de segurança relativas à prestação do serviço a ser executado;

8.1.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.5. São de responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.6. A contratada deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este instrumento, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, além de instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.7. Toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços deverá ser relatada à Contratante;

8.1.8. Espera-se, ainda, que o fornecedor desenvolva o serviço atentando para as práticas de sustentabilidade, especialmente no que concerne ao fornecimento de coffee breaks, evitando o uso demasiado de descartáveis, optando, quando for possível, pelo uso de louças;

8.1.9. Os fornecedores de estruturas físicas deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do serviço executado, em especial quanto ao correto destino dos resíduos após a execução dos serviços, a utilização de material elétrico que tenha padrões de economia de energia, o uso de equipamentos que diminuam os ruídos sonoros, dentre outros.

8.1.10. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência e a solicitação ocorrerá por meio de Ordem de Serviço, ou documento similar, a serem expedidas pelo Contratante.

b) A execução do objeto terá início imediato com a expedição da Nota de Empenho e

remessa ao fornecedor, demarcando o prazo para início da prestação dos serviços.

c) O prazo máximo para instalação dos equipamentos e materiais a que se refere o item 7.1.1, será de 12 horas de antecedência do início do evento.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E FATURAMENTO - A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes critérios, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos:

9.9.1. Atraso na entrega do serviço, desde que não justificado: 2% da fatura;

9.9.2. Atendimento parcial da demanda gerando transtornos a execução do evento: 5% da fatura.

9.9.3. Atendimento parcial da demanda gerando transtornos significativos a execução do evento: 15% da fatura.

9.9.4. O desconto na fatura estará limitado a 30% do total.

9.9.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.9.6. não produzir os resultados acordados,

9.9.7. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.9.8. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. DO RECEBIMENTO

9.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.10.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.10.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.10.3.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.10.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.10.3.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.10.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.10.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.1.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.1.15. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.1.16. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.1.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.1.20.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.20.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.1.20.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.1.20.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.1.20.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.1.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.1.23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.1.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.25. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.3. Efetuar o pagamento a contratada mediante a apresentação da respectiva fatura, devidamente discriminadas e atestadas pelos gestores locais, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se as disposições legais, do ato convocatório e deste instrumento.

12.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.

12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

12.8. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

12.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

13.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.8. Será de exclusiva responsabilidade da contratada tudo quanto concorrerem à perfeita execução do contratado tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos; fornecimento de mão-de-obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual.

13.9. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

13.10. Sanar e corrigir, imediatamente, eventuais falhas ou erros verificados na execução dos serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas. O não atendimento no prazo incorrerá em penalidade, conforme este Termo de Referência.

13.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual.

13.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, consignados à SPRF-RS, previstos no presente exercício de 2023, por meio da seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 200119 - 00001
- II - Fonte de Recursos: 1020000059
- III - Elemento de Despesa: 339039

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência, com as adaptações necessárias, está em consonância com o modelo mais atual para objetos específicos de contratações diretas de serviços, atualizado em junho de 2022, disponível no endereço eletrônico da [Advocacia-Geral da União](#).

15.2. Presumem-se aceitas pela contratada as disposições deste instrumento, sendo considerada para todos os fins e efeitos integrante da Nota de Empenho, a qual em alinhamento com as disposições do inciso II do artigo 95 da lei 14.133/2021, abaixo transcrito, substituirá o instrumento de contrato.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a **Administração poderá substituí-lo** por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor.

15.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

ASSIS FERNANDO DA SILVA
Policial Rodoviário Federal

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Chefe do Setor de Administração

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ASSIS FERNANDO DA SILVA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 13/04/2023, às 17:12, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JOAO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Chefe do Setor de Administração**, em 13/04/2023, às 17:14, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **47773535** e o código CRC **099DF935**.